

APROVADO
EM 18/05/25
Ass. Presidente

**PARECER JURÍDICO DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

Projeto de Lei nº 017/2025, de 07 de maio de 2025

Ementa: "Dispõe sobre a autorização para doação de lotes de interesse social urbanizados do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2025, de 07 de maio de 2025, propõe a doação de lotes urbanizados do Município de Ribeirãozinho a fim de promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, através de um processo claro e objetivo, atendendo aos requisitos sociais e urbanísticos do Município.

O projeto detalha a seleção dos beneficiários, estabelece critérios para a devolução do lote em caso de descumprimento das obrigações, e organiza as responsabilidades da Comissão Técnica na execução do processo de doação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 017/2025 está em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e com a Lei Federal nº 11.124/2005, que estabelece a política habitacional para a população de baixa renda, além da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

No que tange ao artigo 11 do Projeto, que prevê a retomada dos lotes em caso de descumprimento das obrigações pelo beneficiário, cabe destacar que a possibilidade de retomada imediata, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, é permitida quando há expressão prevista legal para a reversão dos bens públicos. A não indenização ou retenção dos lotes reforça a ideia de que a destinação de bens públicos se dá em caráter de interesse social, não sendo permitido o enriquecimento do beneficiário em caso de inadimplemento.

Já o parágrafo único do artigo 11, que trata da excepcionalidade para destinação de lotes a interessados fora do programa, com contraprestação financeira, também está em conformidade com a legislação, desde que a contrapartida seja efetivamente vantajosa para o Município e esteja devidamente justificada, conforme os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

O artigo 12 trata da forma de seleção dos beneficiários e a criação da Comissão Técnica para avaliar os interessados, o que está de acordo com os princípios da isonomia e da publicidade. A Comissão Técnica, composta por 06 profissionais, deve garantir que o processo seja transparente e que as escolhas sejam feitas de forma objetiva e conforme os requisitos do programa, assegurando a justiça no atendimento à população de baixa renda.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, de 07 de maio de 2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e administrativos que regem a destinação de bens públicos, a política habitacional e a transparência nos processos de seleção e doação.

A proposta cumpre os requisitos de interesse social, urbanístico e econômico, além de prever mecanismos de controle e fiscalização que asseguram o cumprimento das obrigações pelos beneficiários.

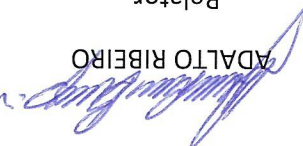
Sala das Comissões, Ribeirãozinho – MT, 12 de maio de 2025

Parlamentares	SIM	NÃO
YCARO MOURA		
ADALTO RIBEIRO		
NEIDIANE S. RIBEIRO DE FREITAS		

YCARO MOURA
Presidente



ADALTO RIBEIRO
Relator



NEIDIANE S. RIBEIRO DE FREITAS
Membro.

